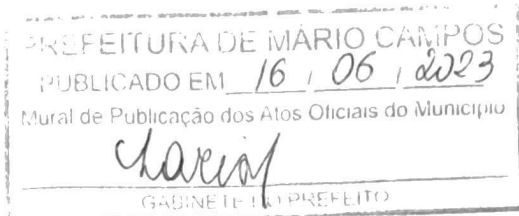




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 785, DE 16 DE JUNHO DE 2023.



Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Mário Campos/MG, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, dicam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de Mário Campos/MG revisados em 5,93% para compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses que antecedem os efeitos desta revisão correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos comissionados e contratados do Poder Legislativo será revisado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

Art. 3º O presente reajuste não se aplica aos vereadores, cuja revisão geral anual de subsídios deve ser objeto de Lei específica própria.

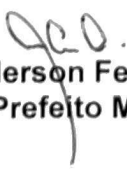
Art. 4º Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 1º desta Lei, ficarem com valor inferior ao salário-mínimo nacional serão revisados até atingir esse valor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, lei autorizativa e os limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A revisão de que trata esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data-base de 2 de janeiro de 2023.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezesseis de junho de dois mil e vinte e três (16/06/2023).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13, de 12 de junho de 2023.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Reajuste dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo conforme projeto de lei

Quadro 1 - Projeção dos Gastos Antes do reajuste			
Valor da folha	Valor da folha	Valor da folha	Total da folha
mar/23	jan-dez/23	13º/23	2023
118.883,61	1.556.492,79	104.617,58	1.661.110,37

Quadro 2 - Projeção dos Gastos Depois do reajuste			
Projeção	Projeção	Projeção	Total Projetado
mai/23	jan-dez/23	13º/23	para 2023
122.539,67	1.601.571,99	107.834,91	1.709.406,90

Quadro 3 - Valor do Impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de	Previsão de	Exercício de	Previsão de	Exercício de
2023	Revisão	2024	Revisão	2025
48.296,53	5,80%	51.097,73	4,13%	53.208,07

Quadro 4 - Receita Corrente Líquida do exercício de vigência e nos dois subsequentes						
Exercício de	Projeção de	Exercício de	Projeção de	Exercício de	Projeção de	Exercício de
2022	Crescimento	2023	Crescimento	2024	Crescimento	2025
55.166.516,24	7,00%	59.028.172,38	5,43%	62.233.402,14	5,70%	65.780.706,06

Quadro 5 - Percentual do impacto da Revisão no exercício de vigência e nos dois subsequentes		
Exercício de	Exercício de	Exercício de
2023	2024	2025
0,08%	0,08%	0,08%

Quadro 6 - Projeção dos Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de	Previsão de	Exercício de	Previsão de	Exercício de
2023	Revisão	2024	Revisão	2025
1.709.406,90	5,80%	1.808.552,50	4,13%	1.883.245,72

Quadro 7 - Percentual de Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes		
Exercício de	Exercício de	Exercício de
2023	2024	2025
2,90%	2,91%	2,86%

RECEBIDO

Nome:

13/06/23



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Metodologia e Premissas:

Objeto: Reajuste dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo conforme projeto de lei

Quadro 1 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2023, antes do projeto de lei. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor da folha mensal até dezembro e depois a folha do décimo terceiro.

Quadro 2 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2023, após a aprovação do projeto de lei. O cálculo foi realizado da seguinte forma:

1 - tomamos o valor da folha de março de 2023, já com as alterações propostas, e projetamos os 12 meses mais o 13º salário.

Quadro 3 - Demonstra o valor do impacto no exercício de 2022, e nos exercícios seguintes conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

Quadro 4 - Demonstra a receita corrente líquida projetada para o exercício de início da vigência das alterações e para os dois subsequentes. Para 2023 tomamos o valor da receita efetivamente arrecadada em 2022, acrescida de 7,00%, que representa a projeção de crescimento da receita. Para o exercício de 2024, tomamos o valor projetado para 2023, acrescidos de 5,43% , para 2025 aplicamos apenas a correção de 5,70%, conforme projeção de crescimento do PIB e Inflação (IPCA) projetados pelo Banco Central.

Quadro 5 - Demonstra o percentual que o impacto causará no exercício de 2023 e nos dois seguintes.

Quadro 6 - Demonstra os gastos com pessoal, para o exercício de início de vigência da alteração e nos dois exercícios seguintes incluindo o reajuste anual.

Quadro 7 - Demonstra o percentual de gastos com pessoal projetados para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. O seu cálculo é realizado à partir da relação dos gastos projetados na forma Quadro 6, com a respectiva receita corrente líquida, projetada na forma do Quadro 4.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

O presente reajuste de vencimentos é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2023 estes recursos já estão garantidos, tendo em vista os recursos orçamentários existentes, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais. Para os dois exercícios subsequentes a fonte de recursos para suportar esta despesa será assegurada nas respectivas leis orçamentárias, obtida com o aumento de arrecadação e/ou redução de outras despesas.

Declaração -Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000 - Adequação Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2023, e, com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo adequação orçamentária. Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Mário Campos, 12 de junho de 2023.


Sevanir Isaias da Silva Filho
Presidente da Câmara